

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA**

Processo EBC nº 3754/2012

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com alterações dadas pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 435, de 01/07/2013, por seu Diretor de Administração e Finanças, **JOSIMAR DE GUSMÃO LOPES**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 313890 – SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 143.662.581-53, e por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.901.678-96.

CONTRATADA: **TOTEM – SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Jacira nº 430, Jardim Macedo, Ribeirão Preto/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.752.749/0001-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (TOTEM)**, neste ato representada por sua sócia, **MARINA AZEVEDO MODULO**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na cidade de Jardinópolis/SP, portadora da Carteira de Identidade nº 34280205-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 219.683.648-62.

Entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância Armada, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA (TOTEM)** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE (EBC)** os serviços continuados de vigilância armada e segurança física dos prédios, materiais, equipamentos, instalações, veículos e unidades móveis da **CONTRATANTE (EBC)**, em São Paulo, nos locais e quantitativos estabelecidos neste Contrato e em seus anexos.

9 Marina

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 4 de julho de 2008; pelo Regulamento do Pregão Eletrônico disposto no Decreto nº 5.450, de 2005, pelo Decreto nº 3.555 de 2000, pela Lei nº 10.520, de 2002, e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 1993, com suas alterações, na melhor forma de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo EBC nº 3754/2012, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 028/2013 e seus anexos e à Proposta da **CONTRATADA (TOTEM)**, datada de 07/06/2013, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DOS SERVIÇOS EFETIVOS E EVENTUAIS

4.1. Os serviços efetivos e eventuais deverão ser prestados de acordo com as instruções contidas neste Contrato e recomendações específicas que venham a ser feitas pela **CONTRATANTE (EBC)** no decorrer da execução deste Instrumento.

4.2. Os profissionais designados pela **CONTRATADA (TOTEM)**, deverão estar devidamente uniformizados, portando crachá de identificação e anualmente submetidos à reciclagem profissional, conforme especificações estabelecidas na Cláusula Sexta.

4.3. Será de responsabilidade da **CONTRATADA (TOTEM)** toda e qualquer ligação telefônica, efetuada pelo vigilante, nos telefones de serviço da **CONTRATANTE (EBC)**.

4.4. É proibida a utilização de bens patrimoniais da **CONTRATANTE (EBC)** pelos vigilantes em serviço, tais como aparelhos telefônicos, rádios, televisores, computadores, máquinas e equipamentos, etc.; exceto aqueles designados para a prestação dos serviços;

4.5. Os serviços de vigilância deverão ser executados nos postos indicados na Cláusula Quinta deste Contrato, podendo a **CONTRATANTE (EBC)**, a seu critério, aumentar ou reduzir o número de postos e de mão de obra alocados pela **CONTRATADA (TOTEM)**, observados os limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666 de 1993.

4.6. A **CONTRATANTE (EBC)** poderá utilizar os serviços de forma **eventual**, para dar apoio à realização de eventos externos que gerem coberturas jornalísticas de rádio e televisão, tais como visitas de autoridades nacionais e estrangeiras, Carnaval, convenções, eleições, feiras e outros eventos não previsíveis, desde que dentro do perímetro da região metropolitana de São Paulo.

maire

CM

4.6.1. Entende-se por prestação de serviço eventual toda solicitação que, a critério da CONTRATANTE (EBC), venha a ser solicitada para atendimento das necessidades que se apresentarem e que não estejam previstos como posto efetivo.

4.7. Dos Serviços Efetivos

4.7.1. O serviço de vigilância deverá interagir com o serviço de monitoramento eletrônico de sistema de segurança, com o serviço de recepção e com a portaria do Condomínio durante o período e horário de sua execução.

4.7.1.1. O vigilante será responsável pela atuação dentro dos limites da recepção/portaria e deverá estar posicionado na parte externa da recepção para eventuais intervenções.

4.7.2. O recepcionista responsabilizar-se-á totalmente, durante seu horário de trabalho, pelos serviços da portaria, zelando pelos equipamentos de uso no serviço e a guarda dos objetos em trânsito pela portaria.

4.7.2.1. A fiscalização de entrada e saída de bens pela recepção será de responsabilidade do vigilante.

4.7.2.2. Durante eventuais substituições ou trocas de plantão, a responsabilidade de que trata o **subitem 4.7.2.** desta Cláusula, ficará a cargo do profissional que estiver em serviço e ainda não tiver realizado a troca de turno.

4.7.3. São atividades do vigilante lotado no **Posto – Recepção da Sede Operacional:**

- a) apoiar os serviços de recepção, agindo com presteza e urbanidade;
- b) fazer a guarda e controle das chaves imobiliárias e de veículos nos claviculários da **CONTRATANTE (EBC)**;
- c) realizar rondas entre a recepção e a porta dos fundos da **CONTRATANTE (EBC)**, quando necessário;
- d) controlar, junto com recepcionista, a entrada e saída de materiais e/ou equipamentos, mediante a apresentação do formulário “**Autorização de Saída de Material**”;
- e) impedir a entrada de materiais e/ou equipamentos de empregados e de terceiros, exceto aqueles devidamente autorizados pela administração da **CONTRATANTE (EBC)**;
- f) lançar em Livro de Ocorrências o registro diário da troca de plantão e as anormalidades ocorridas e as providências adotadas, informando-as de imediato ao(s) Fiscal(is) e responsáveis da **CONTRATANTE (EBC)**, quando ocorrerem;

9
maire

CM

- g) tomar conhecimento de todas as normas e procedimentos das atividades inerentes à função, suas atribuições e responsabilidades, trabalhando em estreita colaboração com o recepcionista/porteiro;
- h) coibir a entrada de vendedores e corretores nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, em conjunto com a recepção;
- i) utilizar comunicador móvel no exercício da função, mormente em caso de emergência para comunicação com os responsáveis;
- j) abordar e identificar elementos suspeitos que se encontrarem na área sob vigilância e, se for o caso, chamar a polícia;
- k) demais atividades inerentes ao vigilante para o bom andamento dos serviços de segurança e vigilância.

4.7.4. São atividades do vigilante lotado no Posto – Parte Interna do Prédio da Sede Operacional:

- a) agir com presteza e urbanidade;
- b) realizar rondas no interior das dependências da **CONTRATANTE (EBC)**;
- c) vigiar as áreas internas;
- d) acompanhar eventualmente visitantes e portadores de necessidades especiais ao seu local de destino;
- e) quando for necessário, prestar apoio na retirada de pessoas não autorizadas que tenham burlado a vigilância e entrado nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**;
- f) lançar em Livro de Ocorrências o registro diário da troca de plantão e as anormalidades ocorridas e as providências adotadas, informando-as de imediato ao(s) Fiscal(is) e responsáveis da **CONTRATANTE (EBC)**, quando ocorrerem;
- g) tomar conhecimento de todas as normas e procedimentos das atividades inerentes à função, suas atribuições e responsabilidades, trabalhando em estreita colaboração com o recepcionista, o porteiro e demais profissionais envolvidos no sistema de segurança da **CONTRATANTE (EBC)**;
- h) ajudar a coibir a entrada de vendedores e corretores nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, em conjunto com os demais profissionais envolvidos no sistema de segurança da **CONTRATANTE (EBC)**;
- i) utilizar comunicador móvel no exercício da função, mormente em caso de emergência para comunicação com os responsáveis;
- j) manter a guarda da área em deslocamentos alternados;
- k) demais atividades inerentes ao vigilante para o bom andamento dos serviços de segurança e vigilância.

maive

9

Obj

Procuradoria Jurídica da EBC
Class. Os Membros
OAB/UF 29.357

PROCUR

4.8. Dos serviços eventuais

4.8.1. A prestação do serviço de vigilância armada eventual dar-se-á por, no mínimo, 12 (doze) horas, ficando estabelecido que as solicitações de serviços que excederem ao número mínimo de horas estabelecidas serão pagas considerando-se o número de horas efetivamente trabalhadas.

4.8.2. A CONTRATADA (TOTEM) deverá disponibilizar um Livro de Ocorrências para registro dos eventos acontecidos no decorrer dos serviços nos **postos eventuais**, que deverá ser assinado pela Área de Serviços Gerais ou por empregado da área responsável pelo evento/solicitação.

4.8.3. Todo posto eventual deverá ter equipamento móvel de comunicação para que o vigilante possa fazer contato com sua empresa.

4.8.4. É responsabilidade dos vigilantes lotados nos **postos eventuais**:

- a) tratar todas as pessoas com cordialidade e educação;
- b) registrar toda movimentação havida no posto, em formulário fornecido pela CONTRATANTE (EBC) ou no Livro de Ocorrência;
- c) não permitir a saída de qualquer objeto de propriedade da CONTRATANTE (EBC) sem que esteja devidamente autorizado;
- d) não permitir a entrada de empregado ou visitante nos postos, sem que estejam portando crachá ou adesivo de identificação;
- e) informar qualquer irregularidade nos postos à Gerência Administrativa e/ou ao empregado da CONTRATANTE (EBC) responsável pelo evento, sem prejuízo das devidas anotações no Livro de Ocorrência;
- f) manter, em sua atuação, o local dos serviços limpos e organizados;
- g) responsabilizar-se integralmente pela segurança do patrimônio da CONTRATANTE (EBC).

4.8.4.1. Havendo necessidade de saída de bens, materiais e pertences de mão, como sacos, mochilas, caixas e embrulhos, essa saída deverá ser autorizada pelo responsável pelo evento.

4.8.5. O vigilante designado para a prestação do serviço não poderá abandonar o posto de serviço, independente do horário, sem a autorização da área responsável pelo evento.

9 maine

DM

CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO DE PESSOAL, DA QUALIFICAÇÃO E ALOCAÇÃO DOS PROFISSIONAIS.

5.1. Para atender aos serviços de vigilância no prédio da CONTRATANTE (EBC), em São Paulo/SP, deverá ser utilizado pela CONTRATADA (TOTEM) o número de profissionais necessários à escala de trabalho de 12 X 36 horas, conforme Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e o disposto no quadro abaixo:

05311000

Identificação do Posto	Quantidade de Postos	Turno	Escala (12x36)	Quantidade de Profissionais	Frequência
Recepção Sede Av. Mofarrej nº 1.200 - Vila Leopoldina – São Paulo – SP	01	Diurno	07:00 às 19:00 horas	02	2ª a Domingo
	01	Noturno	19:00 às 07:00 horas	02	2ª a Domingo
Interior do Prédio Av. Mofarrej nº 1.200 - Vila Leopoldina – São Paulo – SP	01	Diurno	07:00 às 19:00 horas	02	2ª a Domingo
	01	Noturno	19:00 às 07:00 horas	02	2ª a Domingo
TOTAL	04	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		08	XXXXXXXXXX

5.2. A CONTRATADA (TOTEM) deverá obedecer expressamente o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente para o período da contratação, assinada entre o Sindicato patronal e o dos prestadores de serviços, especialmente o previsto nas cláusulas que tratam sobre horário de refeição e jornada de trabalho, nos termos do art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.3. Os profissionais da CONTRATADA (TOTEM) deverão ter conhecimentos comprovados e instrução mínima no nível de 1º Grau completo, qualificado com curso de vigilante, de acordo com a legislação que regula o assunto.

5.4. Não será permitido aos empregados da CONTRATADA (TOTEM) executar suas tarefas se estiverem sem o uniforme ou crachá.

5.5. Todo profissional da CONTRATADA (TOTEM) deverá ser submetido anualmente à reciclagem profissional.

5.6. Além dos profissionais efetivos necessários para a execução dos serviços de vigilância, deverão ser previstos pela CONTRATADA (TOTEM) reservas para as eventuais substituições dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços.

9

maire

Clay

5.7. Os profissionais serão alocados de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE (EBC)**, podendo ainda, quando necessário, serem remanejados de um prédio para o outro, inclusive de turno noturno para diurno e vice-versa, mediante comunicação da Gerência Regional da **CONTRATANTE (EBC)** em São Paulo.

5.8. A **CONTRATADA (TOTEM)** deverá efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação de jornada de trabalho (dobra).

5.8.1. Toda e qualquer substituição deverá ser efetuada num prazo máximo de **02 (duas) horas** após a comunicação da Gerência Regional da **CONTRATANTE (EBC)** em São Paulo.

5.9. A **CONTRATADA (TOTEM)** deverá manter, em cada posto de serviço, **01 (um) Livro de Ocorrências**, numerado tipograficamente, para registrar ocorrências, onde deve ser relatada toda e qualquer irregularidade acontecida dentro e fora das instalações onde houver prestação de serviços;

5.9.1. Os postos implantados em caráter eventual deverão dispor de **01 (um) único Livro de Ocorrências**, no qual serão registrados os serviços prestados em cada evento, do qual serão fornecidas cópias como comprovação para faturamento.

5.9.2. Durante a vigência deste contrato, os livros utilizados para registro das ocorrências serão mantidos e preservados sob a guarda da **CONTRATADA (TOTEM)**, que deverá entregá-los à **CONTRATANTE (EBC)** após seu encerramento.

5.10. A **CONTRATADA (TOTEM)** deverá realizar rodízios periódicos entre os postos, envolvendo os vigilantes lotados nas instalações da **CONTRATANTE (EBC)** e eventuais reservas, de modo a estarem totalmente integrados às rotinas de serviço dos postos.

5.11. A **CONTRATADA (TOTEM)** deverá implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante para uma segurança efetiva.

CLÁUSULA SEXTA: DOS UNIFORMES, EQUIPAMENTOS E ARMÁRIOS

6.1. Para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA (TOTEM)** deverá fornecer para todos os vigilantes e para o(s) Preposto(s), uniformes e coletes, ambos confeccionados em material de primeira qualidade, bem como disponibilizar armários tipo guarda-roupa, para uso de seus empregados envolvidos na execução dos serviços, sob uso e guarda destes.

6.1.1. Os armários serão do tipo guarda-roupa e deverão estar localizados nos postos de serviço, à disposição dos vigilantes, em quantidade suficiente de utilização.

6.2. A **CONTRATADA (TOTEM)** deverá distribuir aos empregados **02 (dois) jogos** de uniforme no início da prestação dos serviços e **01 (um)** a cada **06 (seis) meses**, devendo manter planilha de controle para fins de fiscalização.

maire

9

em

6.3. Os uniformes de que trata o item 6.2. desta Cláusula deverão ser fornecidos com seus devidos complementos, abaixo especificados, de acordo com o clima da região, com os padrões de eficiência e higiene recomendáveis e com o disposto no respectivo Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho:

- a) calça;
- b) cinto de nylon;
- c) camisa de mangas compridas;
- d) camisa de mangas curtas;
- e) sapatos e meias;
- f) quepe com emblema;
- g) jaqueta de frio ou japona;
- h) capa de chuva;
- i) revolver calibre 38;
- j) cinto com coldre e baleiro;
- k) munição calibre 38;
- l) crachá;
- m) distintivo, tipo broche;
- n) cassetete;
- o) porta cassetete;
- p) apito e cordão de apito;
- q) lanterna de 03 (três) pilhas;
- r) pilhas para lanterna;
- s) colete à prova de balas;
- t) livro de ocorrências.

6.4. A CONTRATADA (TOTEM) deverá fornecer para cada vigilante e em cada posto de serviço, radiocomunicador portátil, com seus respectivos carregadores e baterias sobressalentes, para comunicação direta com o(s) Preposto(s) e com os demais empregados da CONTRATADA (TOTEM), bem como outro radiocomunicador à disposição na base de Segurança Patrimonial da CONTRATANTE (EBC).

6.4.1. Os radiocomunicadores deverão ter capacidade e funcionalidade técnica que possibilitem uma comunicação rápida entre todos os vigilantes, inclusive aqueles alocados nos postos mais afastados, com a base/fiscalização da CONTRATADA (TOTEM) e com a base de Segurança Patrimonial da CONTRATANTE (EBC).

maire

g

Key

6.5. A CONTRATADA (TOTEM) deverá fornecer as armas, munições e respectivos acessórios a cada vigilante, no momento da implantação dos postos e apresentar à CONTRATANTE (EBC) a relação das armas e as cópias autenticadas dos respectivos documentos de “Registro de Arma” e de “Porte de Arma”.

6.5.1. Na data da assinatura deste Contrato e sempre que solicitado, a CONTRATADA (TOTEM) deverá apresentar à CONTRATANTE (EBC) o comprovante de autorização para compras de armas e munição em São Paulo e respectivos registros, de acordo com a Portaria DPF/MJ nº 992, de 1995, com as alterações das Portarias DPF/MJ nº 277, de 1998 e DG/DPF nº 387, de 2006, do Departamento de Polícia Federal.

6.6. A munição das armas deverá ser original de fábrica, devendo ser substituída a cada 90 (noventa) dias, conforme normas técnicas obedecidas pela Companhia Brasileira de Cartuchos, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas, de acordo com a legislação vigente.

6.7. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da CONTRATANTE (EBC) e após esgotados todos os outros meios para solução de eventual problema.

6.8. A CONTRATADA (TOTEM) deverá realizar, semestralmente, a limpeza e a revisão do armamento utilizado pelos vigilantes nos postos da CONTRATANTE (EBC), por meio de profissionais especializados.

6.8.1. Será terminantemente proibida a guarda, nas dependências da CONTRATANTE (EBC) de armas, munições e respectivos acessórios, quando não estiverem sendo utilizados.

6.9. A CONTRATADA (TOTEM) deverá fornecer todo o material de consumo como: caneta, lápis, borracha, régua, pilhas para lanternas, e outros materiais necessários ao bom andamento dos serviços, assim como todos os livros de registros utilizados no serviço.

6.10. A CONTRATADA (TOTEM) deverá manter e equipar os postos de vigilância noturnos com lanternas de grande alcance, a fim de proporcionar maior mobilidade em situações que exijam afastamento do posto base.

6.11. Todos os materiais e equipamentos deverão estar em perfeito estado de funcionamento, comprometendo-se a CONTRATADA (TOTEM) a efetuar a manutenção e eventual troca de material que apresentar falha no seu funcionamento ou defeito irremediável.

6.12. A CONTRATADA (TOTEM) deverá efetuar, sempre que necessário, a troca de material que, devido ao uso, desgastar-se naturalmente, como por exemplo: pilhas para lanternas e munição.

6.13. O custos dos materiais necessários à execução dos serviços, tais como: uniformes, armários e equipamentos, não poderão ser repassados pela CONTRATADA (TOTEM) aos seus empregados.

maiane

ay

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)** designará Gestor Documental e Fiscal(is) para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

7.2. O Gestor Documental e o(s) empregado(s) designado(s) para atuar como Fiscal(is) deste Contrato, terão a responsabilidade de:

- a) fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- b) controlar e analisar a documentação, os relatórios e atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;
- d) solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA (TOTEM)** que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (TOTEM)**.

7.3. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (TOTEM)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

7.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (TOTEM)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

7.5. A ação de fiscalização deste contrato não exonera a **CONTRATADA (TOTEM)** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (TOTEM)** o valor mensal de **R\$ 32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 385.200,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e duzentos reais)**.

8.1.1. Nos valores ora contratados já estão inclusos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, de seguro, mão de obra, materiais, equipamentos, transporte e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir sobre os serviços ora contratados.

maire

9

[Handwritten signature]

8.1.2. O pagamento dos serviços efetivamente prestados será efetuado mensalmente, por meio de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da pertinente Nota Fiscal/Fatura discriminativa, acompanhada do relatório mensal, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, após verificado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA (TOTEM).

8.2. Os serviços prestados de forma eventual serão pagos até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, seguindo a mesma rotina do pagamento dos serviços efetivos.

8.3. Para fins de faturamento, será considerado o dia 20 (vinte) de cada mês, devendo a CONTRATADA (TOTEM) apresentar o documento de cobrança ao Fiscal deste Contrato no primeiro dia útil subsequente àquela data, devidamente instruído com a documentação exigida neste Instrumento.

8.4. Para uniformização do pagamento, o valor referente à primeira mensalidade será calculado "pro rata die", tomando-se por base o período de vigência transcorrido até o dia 20 (vinte) do mês de referência, facultando-se à CONTRATADA (TOTEM) a cobrança desse período cumulativamente com o mês subsequente, uniformizando-se, daí em diante, os períodos de faturamento.

8.5. Fica estabelecido que, em qualquer hipótese, o prazo para pagamento indicado nos itens desta Cláusula será suspenso caso seja verificada, pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, a ausência de qualquer dos relatórios, documentos ou comprovantes que deverão ser apresentados e encaminhados pela CONTRATADA (TOTEM) junto ao documento de cobrança.

8.5.1. Na situação prevista no item 8.5. desta Cláusula, a contagem do prazo para pagamento reiniciando a partir da apresentação regular dos documentos, isenta a CONTRATANTE (EBC) de qualquer responsabilidade ou encargos de qualquer natureza no período.

8.6. A critério da CONTRATANTE (EBC), poderá ser utilizada a garantia a que se refere a Cláusula Décima Quinta deste Contrato, para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA (TOTEM), que deverá cumprir o disposto no subitem 15.2. da Cláusula retrocitada.

8.7. A CONTRATADA (TOTEM) deverá emitir as Notas Fiscais/Faturas em letra legível ou impressa, em nome da CONTRATANTE (EBC), fazendo constar a discriminação dos serviços executados, especificando se são ordinários ou eventuais, e o número do CNPJ nº 09.168.704/0003-04.

8.7.1. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o referido documento será devolvido à CONTRATADA (TOTEM) para medidas saneadoras, ficando o pagamento pendente até que o problema seja resolvido, não podendo, essa situação, acarretar qualquer ônus para a CONTRATANTE (EBC).

8.8. No momento do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE (EBC) efetuará a retenção dos valores cabíveis e o devido recolhimento, na forma da lei e respectiva regulamentação pela autoridade competente.

naive 9

Am

PROCURADOR JUDICIAL
Cristina M. Moraes
OAB/DF 29.301

PROCUR

8.9. Caso seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a **CONTRATADA (TOTEM)** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.10. O pagamento de que trata esta Cláusula será efetuada no Banco 001, Agência nº. 6504-8, Conta Corrente nº. 4396-6, em nome da **CONTRATADA (TOTEM)**.

8.10.1. O pagamento dos valores de que trata esta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA (TOTEM)** através de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

8.10.2. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA (TOTEM)**, todas as condições estabelecidas neste Contrato.

8.10.3. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA (TOTEM)** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ressalvada a hipótese prevista.

8.11. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

NOTA DE EMPENHO

Programa de Trabalho: 24722202520b50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);
Elemento de Despesa: 339037 (Locação de Mão de Obra);
Nota de Empenho: 2013NE002830;
Data de Emissão: 26/06/2013;
Valor: R\$ 32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais).

9.2. Para atendimento das despesas dos exercícios subsequentes, serão emitidas pela **CONTRATANTE (EBC)** as pertinentes Notas de Empenho.

maive

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

10.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 14 / 07 / 2013 e término em 14 / 07 / 2014, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666 de 1993, mediante a celebração de Termos Aditivos.

10.2. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666 de 1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei 8.666 de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REPACTUAÇÃO

11.1. A pedido da **CONTRATADA (TOTEM)** e visando a adequação do preço ao valor de mercado, este Contrato poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de **01(um)** ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, visando à adequação aos novos preços de mercado, mediante demonstração analítica da variação dos componentes de custos deste Contrato, devidamente justificada em conformidade com o Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

11.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará pesquisa de mercado junto a outras empresas do ramo, para aferir se o valor pleiteado pela **CONTRATADA (TOTEM)** corresponde aos preços praticados no mercado, podendo este Contrato, mediante o resultado encontrado, ter ou não o seu preço repactuado.

11.1.2. Caso seja verificado na pesquisa referida no **subitem 11.1.1.** desta Cláusula que os preços contratados estão acima da média de mercado, deverão os valores da **CONTRATADA (TOTEM)** adequarem-se àqueles.

11.1.3. A repactuação de que tratam o **item 11.1.** e **subitens 11.1.1.** e **11.1.2.** desta Cláusula, deverá ser pleiteada até a data de eventual prorrogação deste Contrato, sob pena de preclusão.

maim 9

DM

Procuradoria Jurídica
Casa Do Morcegos
OAB/DF 23.367
EBC

PROCUR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (TOTEM)

12.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA (TOTEM)** compromete-se a:

12.1.1. manter, durante todo o período da prestação dos serviços, as mesmas condições exigidas na contratação;

12.1.2. executar diretamente o objeto deste Contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, não autorizadas pela **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.3. fornecer o pessoal necessário à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;

12.1.4. assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.5. responsabilizar-se pela defesa contra todas as ações judiciais ou extrajudiciais, quer sejam cíveis, trabalhistas ou penais, desde que relacionadas à execução dos serviços ou vinculadas por prevenção, conexão ou contingência;

12.1.6. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesa porventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços, objeto deste Contrato;

12.1.7. arcar com todos os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, por sua culpa ou de seus empregados ou do(s) Preposto(s), e que venham a ser arguidos por terceiros contra a **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.8. responsabilizar-se pelos roubos, furtos e extravios causados ao patrimônio da **CONTRATANTE (EBC)**, quando apurada a culpa da **CONTRATADA (TOTEM)** por meio de processo administrativo interno, obrigando-se a repor o bem ou indenizar a **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após comunicada por meio do(s) Fiscal(is) deste Contrato.

12.1.8.1. Esgotado o prazo previsto no **subitem 12.1.8.** desta Cláusula sem que haja cumprimento da obrigação, a **CONTRATANTE (EBC)** fica autorizada a descontar o valor devido da garantia referida na Cláusula Décima Quinta;

12.1.9. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;

maire

6

Clay



12.1.10. emitir e registrar eventual Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) e encaminhar cópia à CONTRATANTE (EBC), no prazo máximo de **03 (três) dias corridos** após a sua emissão;

12.1.11. responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE (EBC);

12.1.12. apresentar e manter seus empregados e prepostos em serviço devidamente uniformizados, identificados com crachá, correndo as despesas por sua conta, devendo substituir imediatamente qualquer um deles julgados inconvenientes à ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE (EBC);

12.1.13. comunicar à CONTRATANTE (EBC), por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que forem julgados necessários;

12.1.14. apresentar no ato da contratação a relação do efetivo de vigilantes cursados em número suficiente para atender o objeto desta contratação, informando a data de realização do curso de formação ou a data de reciclagem, em conformidade com o que dispõe o art. 16, item 4 da Lei nº 7.102, de 1983.

12.1.14.1. A comprovação da formação técnica e específica da mão de obra oferecida será efetuada através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

12.1.15. manter quadro de pessoal suficiente dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença de qualquer tipo, greve, falta ao serviço, horário de almoço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

12.1.16. apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da CONTRATANTE (EBC);

12.1.17. atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços, bem como instruí-la quanto ao cumprimento das Normas Internas da CONTRATANTE (EBC) e de Segurança e Medicina do Trabalho;

12.1.18. inspecionar os postos, no mínimo **01 (uma) vez por semana**, em dias e períodos alternados, por meio de profissional designado preposto, registrando sua presença no Livro de Ocorrência de cada posto;

maim

9

lu

12.1.19. realizar, à suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência deste contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, submetendo-os à reciclagem profissional, apresentando os respectivos comprovantes, anualmente e/ou sempre que solicitado pela **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.20. fornecer junto ao relatório mensal e sempre que se fizer necessário, cópia autenticada dos documentos de recolhimento e pagamento efetuados aos seus empregados vinculados à prestação dos serviços, tais como:

- a) relatório de ocorrências do mês anterior;
- b) escala de serviço do mês seguinte;
- c) guia do INSS (GRPS – empregado e empregador), com recibo de pagamento;
- d) guia do FGTS (com relação nominal dos empregados), com recibo de pagamento;
- e) recibo de Vale Transporte;
- f) recibo de Auxílio Alimentação;
- g) contracheque mensal, com assinatura do empregado;
- h) folha de pagamento;
- i) folha de frequência;
- j) comprovante de entrega das obrigações acessórias, como: CAGED, RAIS, e DIRF, na época própria;
- k) comprovante de entrega e recolhimento das obrigações sindicais;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, do MTE – Lei 12.440, de 2011.

12.1.20.1. Os impostos e taxas que forem retidos e recolhidos pela **CONTRATANTE (EBC)**, ficam isentos de comprovação quando da apresentação do relatório mensal;

12.1.21. apresentar cópia autenticada do recibo de quitação das parcelas de rescisão contratual de seus empregados demitidos, dentro do prazo de **30 (trinta)** dias corridos contados da emissão.

12.1.21.1. Em caso de rescisão contratual dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, por qualquer motivo, a **CONTRATADA (TOTEM)** fica obrigada a recolher imediatamente o crachá de identificação;

12.1.22. pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados disponibilizados para a execução dos serviços, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação desses, exibindo, sempre que solicitado, os respectivos comprovantes.

marcel

9

CM

Procuradoria Jurídica
Cadastrado de Empresas
CAB/DF 29.367

FROUR

12.1.22.1. O eventual atraso no pagamento dos serviços objeto deste Contrato pela **CONTRATANTE (EBC)** não exige a **CONTRATADA (TOTEM)** de efetuar o pagamento de seus empregados nas datas regulares;

12.1.23. sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe, a qualquer tempo e hora, todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e se obrigando a atender prontamente às reclamações formuladas;

12.1.24. responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.25. empregar na execução dos serviços, pessoal apto e qualificado para o desempenho das funções, com carteira de saúde e exames médicos periódicos atualizados, devendo estes serem comprovados no início do contrato e no interregno de cada ano;

12.1.26. fornecer armários tipo guarda-roupa para todos os seus empregados e alocá-los na quantidade adequada e suficiente para o posto.

12.1.26.1. Todos os bens, equipamentos e utensílios de propriedade da **CONTRATADA (TOTEM)** deverão estar identificados quando em uso nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

13.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

13.1.1. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA (TOTEM)** possa desempenhar suas obrigações, permitindo livre acesso às suas dependências, impedindo que pessoas não credenciadas pela mesma intervenham no andamento dos serviços a serem prestados, em qualquer situação e disponibilizando instalações necessárias de apoio à execução dos serviços;

13.1.2. acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato por intermédio de Fiscal devidamente designado pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos do disposto na Cláusula Sétima;

13.1.3. dispor, à **CONTRATADA (TOTEM)**, local para colocação de cofres, armários ou guarda-roupas, para uso na guarda de uniformes, armamento e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

maiane

ly

Uma Unidade
Circulo De Trabalho
CAB/DF 29.367
PROUR

13.1.4. fornecer cadastro atualizado dos veículos autorizados a utilizar o estacionamento da **CONTRATANTE (EBC)** localizado na Avenida Mofarrej, 1200, Vila Leopoldina, em São Paulo/SP;

13.1.5. aplicar à **CONTRATADA (TOTEM)** as penalidades, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, de acordo com as sanções previstas na Cláusula Décima Quarta deste Contrato;

13.1.6. exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA (TOTEM)** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da **CONTRATANTE (EBC)**;

13.1.7. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto especificado neste Contrato, se prestado em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1. A **CONTRATADA (TOTEM)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do **subitem 12.1.1.** da Cláusula Décima Segunda, até que seja sanada a pendência.

14.1.1. No caso do **item 14.1.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (TOTEM)** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação, sob pena de aplicação, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, das sanções previstas no **item 14.2.**, respeitado o disposto no **item 14.8.**, ambos desta Cláusula.

14.2. Pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato não especificada no **subitem 14.2.1.**, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;
- d) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;
- e) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal deste Contrato, cumulada com rescisão contratual;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município, e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520 de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste Contrato e das demais cominações.

meine

9

Qu

14.3. A CONTRATANTE (EBC), a seu critério exclusivo, sujeitará a CONTRATADA (TOTEM) à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total mensal deste Contrato, por ocorrência, quando:

- a) algum empregado da CONTRATADA (TOTEM) vinculado à prestação dos serviços não comparecer para a execução dos serviços e não for providenciada a sua substituição no prazo de até 02 (duas) horas, após a ciência do fato;
- b) a CONTRATANTE (EBC) constatar que os empregados da CONTRATADA (TOTEM) executam jornada de trabalho superior ao limite permitido por lei e por este Contrato;
- c) a CONTRATADA (TOTEM) deixar de efetuar o pagamento do salário mensal ou de fornecer o vale transporte e o auxílio alimentação aos empregados envolvidos na prestação dos serviços, até o dia 10 (dez) de cada mês;
- d) a CONTRATADA (TOTEM) deixar de fornecer o uniforme ao empregado ou ainda fazê-lo em desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato, de modo que prejudique o bom desempenho das atividades;

14.4. Quando a CONTRATADA (TOTEM) deixar de acatar, simultaneamente, duas ou mais das disposições contidas neste Contrato, deverá apresentar justificativa escrita das ocorrências para análise da penalidade a ser aplicada.

14.5. As penalidades descritas no item 14.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da CONTRATANTE (EBC), após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

14.6. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos valores eventualmente devidos pela CONTRATANTE (EBC) ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.7. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exige a CONTRATADA (TOTEM) do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE (EBC).

14.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA (TOTEM), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela CONTRATANTE (EBC).

maive

9

by

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GARANTIA

15.1. A CONTRATADA (TOTEM) deverá apresentar garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de assinatura deste Instrumento, em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666 de 1993, a saber:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança Bancária.

15.2. A garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual deste Contrato, considerando, neste primeiro período de vigência, o prazo estipulado no item 10.1. da Cláusula Décima, dali em diante, os períodos de 12 (doze) meses subsequentes, para segurança do integral cumprimento deste Instrumento.

15.3. O valor da garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva de Orçamento e Finanças da CONTRATANTE (EBC).

15.4. Caso o valor oferecido em garantia seja utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA (TOTEM) deverá proceder à respectiva reposição do valor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for comunicada pela CONTRATANTE (EBC), mediante correspondência entregue contra recibo.

15.5. A garantia somente será restituída à CONTRATADA (TOTEM) após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, na forma do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666 de 1993.

15.6. No caso de prorrogação da vigência deste Contrato, a garantia deverá ser renovada, uma vez que terá validade apenas pelo período de 12 (doze) meses, devendo seu valor ser atualizado monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

16.1. A CONTRATADA (TOTEM) somente poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, qualquer parte deste Contrato até o limite, em cada caso, autorizado pela CONTRATANTE (EBC).

16.2. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA (TOTEM) só serão admitidas, para os fins deste Instrumento, se não afetarem a boa execução do Contrato.

maire

6

Ally

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA : DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

17.1. A CONTRATADA (TOTEM) obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de postos e/ou mão de obra contratados que, a critério da CONTRATANTE (EBC), sejam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA NOVAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

18.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste instrumento.

18.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da CONTRATANTE (EBC), e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

19.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO

20.1. A CONTRATANTE (EBC) providenciará a publicação de extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no *caput* do art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

maine

9

Am

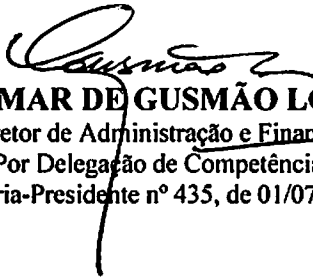
EMPRESA BRAS. DE COMUNICAÇÃO
FLS. 464
EBC

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 12 de julho de 2013.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC

Contratante


JOSIMAR DE GUSMÃO LOPES
Diretor de Administração e Finanças
Por Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 435, de 01/07/2013


JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO
Diretor - Geral

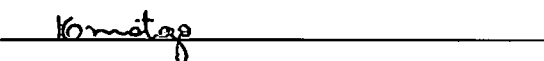

TOTEM - SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA - ME
Contratada


MARINA AZEVEDO MODULO
Sócia

Testemunhas:

1) 

ESMALEINI DOS SANTOS BORGES
Coordenação de Contratos
Matrícula nº 990.801

2) 

HELEN MARCELINO MATÔZO DE OLIVEIRA
Coordenação de Contratos
Matrícula nº 12.270-0